



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

OFÍCIO nº 80/2024-GP

Bonito, 15 de outubro de 2024.

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2024, que
“Reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/15), e inclui o mês de fevereiro para conscientização e enfrentamento a fibromialgia”.

Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Senhor Presidente:

Com amparo no art. 66, IV, da Lei Orgânica de Bonito, comunico a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que *“Reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/15), e inclui o mês de fevereiro para conscientização e enfrentamento a fibromialgia”*, pelas razões que peço vênha para passar a expor.

RAZÕES DO VETO

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos Senhores Vereadores que aprovaram o Projeto de Lei em comento, a medida do veto total se impõe, vez que a Constituição da República, proclamando a importância da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conferiu competência legislativa concorrente à União e aos Estados, sendo certo que cabe àquela o estabelecimento de normas gerais, facultado a estes o exercício da competência legislativa suplementar (artigo 24, incisos IX, XII e XIV, da Constituição Federal).

No exercício dessa competência, a União editou a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme a referida Lei Federal, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição com as demais pessoas.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Percio Schama
Centro - CEP: 79200-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 16/10/2024
Horário: 08:19
A. C. de Rocha
Servidor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (artigo 2º e seu § 1º), regra de observância obrigatória em todo o território nacional (ADI 7028).

Conforme se vê, ocorre no presente Projeto de Lei vício formal por invasão da competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em relação à proteção e à defesa da saúde, e também à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, conforme os incisos IX, XII e XIV do art. 24 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nota-se, que o Projeto de Lei em comento cria conceitos e condições que afrontam a Constituição Federal (artigos 24, incisos IX, XII e XIV), Lei Federal (13.146, de 6 de julho de 2015) e a Lei Estadual nº 6.173, de 20 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes destinados ao atendimento da pessoa com fibromialgia, no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como em seu art. 2º, define o conceito de pessoa com fibromialgia, veja:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico especialista, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou outro órgão competente.

Nesse passo, ao reconhecer como pessoas com deficiência todas aquelas diagnosticadas com fibromialgia, independentemente da verificação de obstrução de sua participação plena e efetiva na sociedade, **a propositura incorre em vício de inconstitucionalidade, por contrariar as normas gerais editadas pela União.**

Entende-se ainda, que o art. 2º do Projeto de Lei, que institui o mês de fevereiro para a conscientização e enfrentamento à fibromialgia, sendo incluído no calendário oficial do município, divergem da definição nacional de pessoa com deficiência, constante de tratado internacional de direitos humanos (Decreto nº 6.949/2009), da Lei federal nº 14.233/2021, que instituíram o Dia Mundial de Conscientização da Fibromialgia é **comemorado no dia 12 de maio.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Ademais, o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Lei Estadual 5.452/2019, igualmente incluiu no Calendário de Eventos do Estado, na forma que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o “Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia”, as ser **comemorado no dia 12 de maio**.

Portanto, a lei municipal não pode se desviar da definição fixada em convenção internacional, incorporada ao direito interno como norma Constitucional (CF/1988, art. 5º, § 3º), e desconsiderar a previsão de Lei Federal e Lei Estadual.


Desse modo, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição deve ser declarado inconstitucional.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 042/2024, que levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis.

São, portanto, estas as razões que me levam a adotar a medida extrema do veto total, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência dos nobres Senhores Vereadores.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
MATO GROSSO DO SUL**

Ofício CMB nº 215/2024

Bonito-MS, 03 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.

Prefeito, **JOSMAIL RODRIGUES**

A Câmara Municipal de Bonito, cumprimentando-o cordialmente, vêm através do presente encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei Ordinária, **aprovados** em Sessão Ordinária do dia **23/09/2024**, abaixo relacionados:

PLO nº 41/2024 – *Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Bonito/MS e dá outras providências.*

PLO nº 42/2024 - *Reconhece o fibromiálgico como pessoa com deficiência, de acordo com a lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/15), e inclui o mês de fevereiro para conscientização e enfrentamento a fibromialgia.*

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção apresentado votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

[Assinatura]
Presidente